



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

PROJETO DE LEI N°

41

/2025

As Comissões

Analisa

Sua Sessões

FHESP/2025

Autor: Vereador Dr. Paulo Fernando Crepaldi.

**“Institui o Programa Municipal *Saúde na Escola* no âmbito do Município de Bariri e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI aprova:**

**Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bariri, o Programa Municipal “Saúde na Escola”, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de triagem em saúde junto aos estudantes das unidades da rede municipal de ensino.**

**Art. 2º - O Programa tem como finalidades:**

I – promover a integração entre as áreas da Saúde e da Educação, visando ao desenvolvimento integral dos alunos;

II – realizar ações de prevenção, promoção e educação em saúde nas escolas municipais;

III – identificar precocemente alterações que possam interferir no processo de aprendizagem e no bem-estar dos estudantes;

IV – estimular hábitos saudáveis e a corresponsabilidade das famílias na manutenção da saúde das crianças e adolescentes.

**Art. 3º - O Programa *Saúde na Escola* compreenderá, entre outras, as seguintes ações:**

**I – Triagens e avaliações preventivas:**

a) triagem oftalmológica, visando detectar dificuldades visuais;

b) triagem auditiva, para identificar possíveis alterações na audição; Município de Bariri/SP

c) triagem bucal, com avaliação odontológica preventiva;

**II – Campanhas de vacinação**, conforme o calendário do Ministério da Saúde;

**III – Atividades de educação em saúde**, incluindo:

a) educação alimentar e nutricional;

b) prevenção de doenças infectocontagiosas e crônicas;

c) incentivo à prática de atividades físicas;

d) promoção da higiene pessoal e bucal.

13 NOV 2025

PROTOCOLO  
Nº 991

**Art. 4º - As ações previstas neste Programa serão desenvolvidas de forma integrada entre as Diretorias Municipais de Saúde e de Educação, podendo contar com a participação e o apoio de:**

**I – universidades, faculdades e centros de ensino superior;**

**II – entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil;**

**III – profissionais voluntários das áreas envolvidas;**

**IV – outros órgãos públicos e privados que possam contribuir para os objetivos do Programa.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)**

**Art. 5º - A execução do Programa poderá ocorrer por meio de cronograma anual, publicado para consulta pública no Portal da Transparência, priorizando as escolas e faixas etárias definidas pelas Diretorias Municipais envolvidas, conforme disponibilidade técnica e orçamentária.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.**

**Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no município de Bariri, o **Programa Municipal “Saúde na Escola”**, voltado à promoção de ações integradas entre as Diretorias de **Saúde e Educação** para o cuidado preventivo e educativo dos alunos da rede municipal de ensino.

A proposta busca fortalecer o papel da escola como ambiente de formação integral do ser humano, onde a saúde é parte essencial do processo de aprendizagem e de desenvolvimento social.

Por meio de **triagens oftalmológicas, auditivas e bucais**, será possível detectar precocemente problemas que impactam diretamente o desempenho escolar. As **campanhas de vacinação** e as **atividades educativas** em saúde, alimentação e prevenção de doenças contribuem para a construção de hábitos saudáveis desde a infância, reduzindo a incidência de agravos à saúde e estimulando a responsabilidade compartilhada entre família, escola e comunidade.

Além disso, o Programa incentiva a parceria com **universidades e entidades filantrópicas**, ampliando o alcance e a efetividade das ações por meio de cooperação técnica e científica.

Assim, a criação do Programa *Saúde na Escola* representa um investimento no futuro das nossas crianças e adolescentes, promovendo **educação, cidadania e qualidade de vida**, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e da educação integral.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a **aprovação deste Projeto de Lei**, que certamente trará benefícios diretos e duradouros à comunidade escolar de Bariri.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.

**Dr. Paulo Fernando Crepaldi**

Vereador PSB – Câmara Municipal de Bariri